DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1002/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11258/2017
PROTOCOLO	: 1824057
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: MARCOS MARCELLO TRAD
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: ANTONIO BONIFÁCIO MARTINS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS ao servidor, **Sr. Antônio Bonifácio Martins**, ocupante do cargo de Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fl. 11, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinco) anos, 02 (dois) meses e 14 (quatorze) dias.	12.849 (doze mil, oitocentos e quarenta e nove) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 28996/2018, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR- 2ª PRC-881/2019, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição do **Sr. Antônio Bonifácio Martins**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra nos artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, e art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c o §5º, do art. 40, da Constituição Federal, art. 24, I, "c" e artigos 65 e 67, da Lei Complementar Municipal n.º 191/2011, conforme Decreto PE n.º 2.192/2017, publicado no DIOGRANDE n.º 4.904, de 01/06/2017, peça n.º 8.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição do servidor, **Sr. Antônio Bonifácio Martins**, ocupante do cargo de Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass